



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/93.

Espécie do Expediente "Cria incentivos à arrecadação tributária municipal e dá  
outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / janeiro / 19 93.

Protocolado sob n.º 1287 fl. 44.

## ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 29.01.93 baixou às Comissões  
Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. Após foi aprovado por maioria com a emenda  
da proposta pela Comissão. 

PLE 005/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B215DBE06E50E2E3F5F9BF642A7CF25





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 005/93 que cria incentivos a **Arrecadação Tributária do Município** e cujos objetivos, com própria ementa diz, é o de incrementar a receita municipal, ofertando aos contribuintes que encontram-se em atraso com as obrigações tributárias, **descontos de 30%, 20% ou 10%**, conforme o caso.

Este projeto faz parte de um conjunto de medidas na área tributária que visam melhorar o desempenho das finanças municipais para fazer frente ao crescente número de despesas que ora enfrentamos.

Certos da atenção e acolhida que esta casa dará ao assunto,  
Subscrevemo-nos

Atenciosamente.

João Collares  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 005 /93**

cria incentivos à arrecadação tributária  
municipal e dá outras providências.

**João Collares**, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte LEI:

**Artigo 1º.-** Os Créditos Tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), Taxa de Lixo, taxa de Limpeza Pública, Taxa de Incêndio, Taxa de Pavimentação, Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis (I.V.V.C), Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" e multas de competência do Município, vencidos até a promulgação da presente Lei, inscritos em Dívida Ativa ou não, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, desde que o débito em sua integralidade, seja satisfeito de uma só vez, com os seguintes descontos:

- I - Até 31/03/1.993 ..... 30% (trinta por cento)
- II - Até 31/05/1.993 ..... 20% (Vinte por cento )
- III - Até 31/07/1.993 ..... 10% (Dez por cento )

**Artigo 2º.-** Nos casos de Créditos Tributários ajuizados, os benefícios instituídos por esta Lei não implicam na dispensa das custas e despesas processuais.

**Artigo 3º.-** O Uso pelo contribuinte dos benefícios instituídos nesta Lei, implica na desistência de quaisquer reclamações administrativas ainda não decididas em grau de última instância.

**Artigo 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos                      de Fevereiro de 1.993.

**João Collares**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja

Secretário Municipal de Administração

PLE 005/1993 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B215DBE06E50E2E3F5F9BF642A7CF25





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01  
PROCESSO N.º 005/93  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
~~PROPOE ASSEGUINTE EMENDAS:~~ 1º) RETIRAR DO ART. 1º OS ÍTEMS  
"IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO E COMBUSTÍVEIS (IPVC)" E IMPOSTO  
SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" E MULTAS, ~~EXISTENTES NA~~  
~~DÍVIDA ATIVA ATÉ 31.12.92~~ 2º) ACORDAR SE LÊ INSCUTA EM DÍVIDA  
ATIVA OU NÃO, ~~SEJA RETIRADA~~ ~~SEJA RETIRADA~~ ~~SEJA RETIRADA~~  
"OU NÃO" E ACHECADO ~~SE~~ "ATÉ 31.12.92" PP.

*Valéria*  
BELENA

*01/06/93*

Sala das Comissões, em

29 Janeiro 1993

Presidente

Relator

FAVORAVEL COM AS EMENDAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

01/93

PROCESSO N.º

005/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL DE ACORDO COM PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS,*

*Paulo Sérgio  
Pereira  
21/01/93*

*01/93*

*Antônio  
João*

*Antônio*

Sala das Comissões, em

*29 JANEIRO DE 1993*

Presidente

Relator

PLE-005/1993 - AUTORIA Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B215DBE06E50E2E3F5F9BF642A7CF25





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Finanças e Orçamentos~~

*JUSTIÇA E REEDIFICAÇÃO*

Parecer N.º *02/93*  
PROCESSO N.º *005/93*  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *DE FOM*  
*CONTÁRIA DA EMENDA DO VEREADOR CARLHEIRO, POR SER*  
*DE DÚBIA INTERPRETAÇÃO. E DIMINUIR A ANEXAÇÃO MUNICIPAL*

*Paulo*  
*01000*

*Berzani*

*[Signature]*

Sala das Comissões, em *29 Janeiro de 1993*

Presidente

Relator

*FAVORÍZ A EMENDA DO VEREADOR CARLHEIRO*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PLE 005/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B215DBE06E80E2E3F5F9BF642A7CF25





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENDA

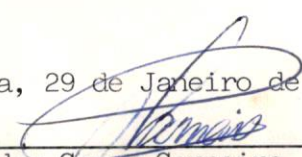
Senhor Presidente e Senhores Vereadores  
Através do presente, encaminho à consi-  
deração desta casa, a seguinte proposta de EMENDA ao projeto de -  
Lei nº 005/93.

EMENDA: Altera redação do Artigo 1º do  
Projeto de Lei nº 005/93.

Artigo 1º - Os Créditos Tributários pro-  
venientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos con-  
tribuintes com apenas 1 (um) imóvel, vencidos até a promulgação da  
presente lei, inscritos em Dívida Ativa ou não, ainda que ajuiza-  
dos, poderão ser pagos, desde que o débito em sua integralidade,  
seja satisfeito de uma só vez, com os seguintes descontos:

- I-Até 31/03/1993.....30%(trinta por cento)
- II Até 31/05/1993.....20%(vinte por cento)
- III Até 31/07/1993.....10%(dez por cento)

Guaíba, 29 de Janeiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Cezar Carneiro  
Lider da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em        de fevereiro de 1993.

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. RODRIGUES AZAMBUJA  
Secretário Municipal da Administração





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/93 - Redação Final

" CRIA INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Créditos Tributários provenientes do  
posto Predial e Territorial Urbano(I.P.T.U.), Taxa de Lixo, Taxa de  
peza Pública, Taxa de Incêndio, Taxa de Pavimentação, Imposto Sobre  
viços de Qualquer Natureza(I.S.S.Q.N.), de competência do Município,  
cids até a promulgação da presente Lei, inscritos em Dívida Ativa até  
12.92, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, desde que o débito em  
integralidade, seja satisfeito de uma só vez, com os seguintes descontos

- I- Até 31/03/1993 .....30%(Trinta por cento)  
II- Até 31/05/1993 .....20%(Vinte por cento)  
III- Até 31/07/1993 .....10%(Dez por cento)

Art. 2º - Nos casos de Créditos Tributários ajuizados,  
os benefícios instituídos por esta Lei não implicam na dispensa das  
tas e despesas processuais.

Art. 3º - O uso pelo contribuinte dos benefícios in-  
stituídos nesta Lei, implicam na desistência de quaisquer reclamações  
nistrativas ainda não decididas em grau de última instância.

PLE 005/1993 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B215DBE06E50E2E3F5F9BF642A7CF25





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 012 / 93.  
EM 03 / 02 / 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n.ºs.002, 003/93 aprovados por maioria e a Redação Final dos projetos n.ºs.004 que foi aprovado por unanimidade e 005/93 aprovado por maioria pela Câmara Municipal.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Ver. Luis Carlos L. Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr.João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

